



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
**PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO**

---

**AUTÓGRAFO nº 12, ao PROJETO DE LEI 22/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, Senhor **FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI 22/2025, 30 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL - PPA PARA O  
QUADRIÊNIO 2026/2029 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirãozinho/MT para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Rua Antônio João, 156, centro -



Ribeirãozinho-MT  
CEP: 78613-000 66. 3415.12.74  
[camararib@gmail.com](mailto:camararib@gmail.com)

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>

Fernando



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
**PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO**

---

**§1º** Os valores constantes neste Plano são estimativos, baseados em preços médios de 2025, e não representam limites à programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**§2º** Os anexos do PPA são organizados por órgãos, programas e respectivas iniciativas e ações.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais serão elaboradas de forma compatível com os objetivos, metas e programas estabelecidos neste Plano Plurianual, observando os dispostos na LRF, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** O PPA 2026-2029 estrutura a atuação governamental em programas temáticos e de gestão com os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - Aperfeiçoar a gestão fiscal, tributária e orçamentária;
- II** - Promover o acesso à educação pública de qualidade;
- III** - Garantir a universalização dos serviços de saúde;
- IV** - Fortalecer a assistência social e o atendimento às famílias em vulnerabilidade;
- V** - Estimular a produção rural e o desenvolvimento econômico;
- VI** - Desenvolver a infraestrutura urbana e rural;
- VII** - Ampliar o acesso à moradia digna;
- VIII** - Preservar o meio ambiente e promover a sustentabilidade;
- IX** - Garantir o acesso da população aos serviços essenciais com qualidade;
- X** - Incentivar a participação cidadã e a transparência pública.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I** - Programa: conjunto de ações articuladas para alcançar um objetivo definido, podendo ser temático ou de gestão;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Rua Antônio João, 156, centro –



CEP:



Ribeirãozinho-MT  
78613-000 66. 3415.12.74

[camararib@gmail.com](mailto:camararib@gmail.com)

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>

Fernando



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
**PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO**

---

II - Ação: instrumento de implementação do programa, podendo ser:

**a) Projeto:** Conjunto de operações limitadas no tempo, que visam alcançar um produto ou resultado específico, contribuindo para a execução ou aprimoramento das ações governamentais previstas no programa;

**b) Atividade:** Conjunto contínuo e permanente de operações que produzem bens ou serviços necessários à manutenção das ações do governo, com impacto direto na implementação dos programas;

**c) Operação Especial:** Despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, ampliação ou aperfeiçoamento das ações governamentais, das quais não resulta um produto ou contraprestação direta em bens ou serviços.

**Art. 5º** Os valores e metas definidos são referenciais e estarão sujeitos à revisão na elaboração das leis orçamentárias.

## **CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 6º** A gestão do PPA observará os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e transparência.

**Art. 7º** A administração manterá sistema de monitoramento e avaliação para gestão dos programas e ações.

**Art. 8º** Compete às Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, ou órgão equivalente, coordenar a gestão do Plano.

**Art. 9º** As alterações no PPA serão realizadas por Projeto de Lei específico ou por meio da Lei de Revisão Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de revisão conterão motivação, indicação de recursos, objetivos e impactos esperados.

**Art. 10** O Executivo poderá atualizar indicadores e metas via LDO e LOA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Rua Antônio João, 156, centro -



Ribeirãozinho-MT  
CEP: 78613-000 66.3415.12.74

[camararib@gmail.com](mailto:camararib@gmail.com)

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>

Fernando



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
**PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO**

---

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, 23 de Setembro  
de 2025.

*Fernando D. da Silva*  
**FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE

2025-2026

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT

CEP: ☎ 78613-000 66. 3415.12.74

[camararib@gmail.com](mailto:camararib@gmail.com)

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>